Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 511/75

de 23 de Agosto

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 329-A/75, de 30 de Junho, e tomando em atenção o Decreto-Lei n.º 400/75, de 25 de Julho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que os limites de idade constantes do mapa n.º 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 329-A/75, de 30 de Junho, referido pelo artigo 6.º do mesmo diploma, entrem em vigor, para os diversos postos, nas seguintes datas:

a) Para o posto de coronel, em 31 de Agosto de 1975;
b) Para o posto de tenente-coronel, em 31 de Dezembro de 1975;
c) Para o posto de major, em 31 de Dezembro de 1976;
d) Para o posto de capitão, em 31 de Dezembro de 1977.

Estado-Maior do Exército, 8 de Agosto de 1975. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, por resolução de 9 de Maio de 1975, criou a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte e determinou que essa Comissão ficaria dissolvida trinta dias após o início dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

Tornou-se necessário manter até 31 de Julho o mandato dessa Comissão. Nesta altura e para obviar a inconvenientes que poderiam surgir com a cessação de funções dessa Comissão, delibera o Conselho de Ministros que esta se mantenha em funções até ao termo dos trabalhos da Assembleia Constituinte, ficando ratificados, por este modo, os actos praticados desde o dia 1 de Agosto até à presente data.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Agosto de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves.*

Resolução do Conselho de Ministros

1 — A empresa Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., em Famalicão, é uma unidade vertical têxtil, dispondo de estabelecimentos produtivos para fiação e tecelagem e assegurando o acabamento da respectiva produção na firma Melo & Gonçalves, L.da, onde é sócia maioritária.

Emprega 3160 pessoas e o seu volume de vendas atingiu, em 1974, 1 175 000 contos, do qual 80 % se destinou à exportação.

Os capitais próprios da empresa elevaram-se em 31 de Dezembro de 1974 a 500 800 contos, dos quais 150 000 contos constituem o capital social; os capitais alheios a médio e a longo prazo atingiam na mesma data mais de 823 000 contos. As responsabilidades bancárias registadas em 31 de Dezembro de 1974 cifravam-se em 725 000 contos.

O conselho de administração é composto por:

Manuel Gonçalves.
António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves.
António Morgado Pires.

2 — Pelo Ministério do Trabalho foi mandado elaborar um inquérito à empresa, onde se constata que:

a) A situação financeira da empresa está longe de se considerar desafogada. A empresa está muito dependente em relação à banca;
b) A situação económica não inspira cuidados. A empresa é viável, embora estreitamente condicionada pela sua estabilidade financeira e pela continuidade da evolução até agora verificada nas vendas, nomeadamente nas exportações, que constituem a sua principal componente;
c) As dívidas do Sr. Manuel Gonçalves à firma elevam-se a 91 000 contos;
d) Existe uma diferença superior a 7700 contos entre o saldo de caixa real e o saldo contabilístico. Esta diferença deve-se à existência de vales particulares;
e) Existem saldos devedores que ultrapassam 37 900 contos, devidos a gastos particulares do administrador Manuel Gonçalves ou a valores prestados a firmas pertencentes ao mesmo;
f) No activo imobilizado da empresa estão registados bens «Herdades das Tezas», mas que são utilizados exclusivamente para fins particulares dos administradores;
g) O administrador António da Costa Gonçalves vendeu à empresa, em 17 de Maio de 1974, com data de 1 de Abril de 1974, participações financeiras por 6896 contos, cujo valor nominal era de 429 contos, utilizando a cotação de 28 de Fevereiro de 1974.

3 — O domínio da família Gonçalves sobre a empresa é inegável e repercute-se na arbitrária utilização que os administradores fazem dos capitais da empresa (próprios e alheios) desviados para fins particulares.

Repercute-se igualmente no quadro de dirigentes altamente comprometidos e em toda uma estrutura administrativa hostil a todos os esforços desenvolvidos até hoje, pelos trabalhadores, no sentido de fiscalizar os negócios da empresa, de acordo com as orientações do Conselho da Revolução.

4 — O que acontece justifica a intervenção do Estado na Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, pelo que o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Agosto de 1975, decide:

a) Suspensão dos órgãos sociais da empresa;
b) Nomeação de uma comissão administrativa composta por três elementos sugeridos pela